

Quadro Comparativo – Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022

Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022 (publicada em 05 de agosto de 2022)	Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016 (publicada em 12 de maio de 2016)	Comentários
<p>Dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.</p>		<p>Inclusão de ementa à norma.</p>
<p>A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e a proposição do Grupo Executivo, aprovada pela Comissão, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,</p> <p>Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto;, resolve:</p>	<p>A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3o e 7o do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2015:</p> <p>Considerando o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a responsabilidade dos patrocinadores estatais pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar- EFPC.</p> <p>Considerando o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e a</p>	<p>Alteração formal.</p>

Quadro Comparativo – Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022

Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022 (publicada em 05 de agosto de 2022)	Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016 (publicada em 12 de maio de 2016)	Comentários
	alínea 'f' do inciso IV do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre as atribuições de órgão de supervisão, coordenação e controle das empresas estatais federais patrocinadoras de EFPC, resolve:	
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		Alteração formal.
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.		Inclusão de disposição delimitando o escopo da norma.
CAPÍTULO II DA AUDITORIA PERIÓDICA		Alteração formal.
Art. 2º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para: I - política de investimentos e sua gestão;	Art. 1º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União - CGU , o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para: a) política de investimentos e sua gestão;	Alteração formal.

Quadro Comparativo – Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022

Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022 (publicada em 05 de agosto de 2022)	Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016 (publicada em 12 de maio de 2016)	Comentários
<p>II - processos de concessão de benefícios;</p> <p>III - metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;</p> <p>IV - procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;</p> <p>V - despesas administrativas;</p> <p>VI - estrutura de governança e de controles internos da entidade; e</p> <p>VII - recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.</p>	<p>b) processos de concessão de benefícios;</p> <p>c) metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;</p> <p>d) procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;</p> <p>e) despesas administrativas;</p> <p>f) estrutura de governança e de controles internos da entidade; e</p> <p>g) recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.</p>	
<p>§ 1º A auditoria de que trata o caput poderá abordar outros assuntos que se entendam necessários.</p>		Inclusão de disposição conferindo maior clareza ao texto normativo, mas sem implicar em alterações significativas, visto que o rol estabelecido no caput não é taxativo.
<p>§ 2º O Conselho de Administração avaliará anualmente a necessidade de realização e, em caso positivo, a abrangência da auditoria de que trata o caput.</p>		Inclusão de disposição sobre competência do Conselho de Administração das empresas estatais
<p>§ 3º As empresas estatais federais que patrocinam planos de benefícios administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar poderão realizar a auditoria de que trata o caput de forma compartilhada.</p>	<p>§1º Empresas estatais que integrem uma mesma entidade multipatrocinada poderão realizar a auditoria acima referenciada de forma compartilhada.</p>	Alterações formais.

Quadro Comparativo – Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022

Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022 (publicada em 05 de agosto de 2022)	Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016 (publicada em 12 de maio de 2016)	Comentários
<p>§ 4º A auditoria de que trata o caput poderá ser executada por serviços especializados de terceiros.</p>		Inclusão da possibilidade expressa de contratação de serviços especializados para realização de auditoria.
<p>§ 5º A empresa estatal federal deverá elaborar relatório sobre a auditoria referida no caput para ser encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 2001, em até trinta dias após a sua apreciação pelo Conselho de Administração.</p>	<p>§2º A empresa estatal deverá elaborar relatório sobre a auditoria interna referida no caput deste artigo para ser encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.</p>	Alterações formais.
<p>Art. 3º A Diretoria Executiva das empresas estatais federais deverá:</p> <p>I - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção ou mitigação de eventuais fragilidades encontradas quando da realização da auditoria prevista no art. 2º;</p> <p>II - acompanhar a execução do plano de ação de que trata o inciso I;</p> <p>III - enviar informações atualizadas sobre o plano de ação, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar e ao Conselho de Administração da empresa; e</p> <p>IV - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela empresa aos Conselhos</p>	<p>Art. 2º A Diretoria Executiva das empresas estatais federais deverá:</p> <p>I - solicitar à entidade fechada de previdência complementara apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração da estatal, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão;</p> <p>II - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC; e</p>	Segregação de atribuições em incisos específicos e inclusão de prazo (trimestral) para ciência do acompanhamento do plano de ação para correção ou mitigação de eventuais fragilidades.

Quadro Comparativo – Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022

Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022 (publicada em 05 de agosto de 2022)	Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016 (publicada em 12 de maio de 2016)	Comentários
Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar.	<p>III - apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a EFPC e seus planos de previdência, com destaque para:</p> <p>a) a aderência dos cálculos atuariais;</p> <p>b) a gestão dos investimentos;</p> <p>c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;</p> <p>d) o gerenciamento dos riscos; e</p> <p>e) a efetividade dos controles internos.</p>	
Parágrafo único. O Conselho de Administração será responsável por cobrar a efetividade do plano de ação.		Inclusão de competência do Conselho de Administração das empresas estatais para a cobrança de efetividade do plano de ação.
CAPÍTULO III DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO PATROCÍNIO		Alteração formal.
<p>Art. 4º A Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho de Administração da empresa, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, o relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários, com destaque para:</p> <p>I - a aderência dos cálculos atuariais;</p> <p>II - a gestão dos investimentos;</p>	<p>Art. 2º (...)</p> <p>III - apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a EFPC e seus planos de previdência, com destaque para:</p> <p>a) a aderência dos cálculos atuariais;</p> <p>b) a gestão dos investimentos;</p>	Alteração da periodicidade do relatório, que era semestral e passa a ser anual, inclusão da necessidade de manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário e de elementos a serem abordados no relatório.

Quadro Comparativo – Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022

Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022 (publicada em 05 de agosto de 2022)	Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016 (publicada em 12 de maio de 2016)	Comentários
<p>III - a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;</p> <p>IV - os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido;</p> <p>V - as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra;</p> <p>VI - a situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente;</p> <p>VII - a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação;</p> <p>VIII - o gerenciamento dos riscos;</p> <p>IX - a efetividade dos controles internos; e</p> <p>X - o acompanhamento do plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º.</p>	<p>c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;</p> <p>d) o gerenciamento dos riscos; e</p> <p>e) a efetividade dos controles internos.</p>	
<p>§ 1º A empresa estatal federal deverá elaborar o relatório anual de que trata o caput a partir de informações solicitadas à entidade fechada de</p>		<p>Inclusão de disposição.</p>

Quadro Comparativo – Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022

Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022 (publicada em 05 de agosto de 2022)	Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016 (publicada em 12 de maio de 2016)	Comentários
previdência complementar ou levantadas pela própria empresa.		
§ 2º O Conselho de Administração deverá apreciar o relatório anual de que trata o caput em até seis meses após o fim do exercício a que se refere o relatório.		Inclusão de competência e prazo para a apreciação do Conselho de Administração do relatório sobre a entidade fechada de previdência complementar que patrocina.
§ 3º O relatório anual de que trata o caput deverá permanecer à disposição dos órgãos de controle e deve ser encaminhado para a Previc, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 2001, em até trinta dias após a sua apreciação pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso III deste artigo deverão ser encaminhados ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais DEST, para conhecimento, e à PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.	Supressão da obrigação de remessa à SEST do relatório elaborado pela Diretoria Executiva.
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS		Alteração formal.
	Art.3º Os administradores das empresas estatais adotarão as providências que se fizerem necessárias para cumprir esta Resolução no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.	Exclusão de disposição transitória.
	Art. 4º Os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação	Exclusão de disposição.

Quadro Comparativo – Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022

Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04 de agosto de 2022 (publicada em 05 de agosto de 2022)	Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016 (publicada em 12 de maio de 2016)	Comentários
	quanto à observância pelas empresas desta Resolução.	
Art. 5º No âmbito de suas atribuições, fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais autorizada a editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.	Art.5º Fica o DEST autorizado a emitir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.	Alterações formais.
Art. 6º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016.		Revogação da norma anterior.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	